



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0026624-21.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **THOR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 1.726/1.739 – 9º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

9º VOLUME

1. **Fls. 1.740/1.742** – MP endossando a manifestação do Síndico de fls. 1.726/1.739, bem como postulando a intimação da requerente de fls. 1.645/1.652 para apresentação de provas de suas alegações, com relação ao imóvel localizado em Saquarema/RJ.
2. **Fls. 1.743/1.757 e 1.760/1.762** – Respostas dos ofícios expedidos pelo cartório.
3. **Fls. 1.758/1.759** – Credor acostando aos autos procuração.
4. **Fls. 1.763/1.764** – Decisão deferindo os pedidos do Síndico de fls. 1.726/1.739, bem como determinando a intimação da sócia falida, na forma apontada.



5. **Fls. 1.765/1.800** – Sócia falida postulando o levantamento da averbação de arrecadação do imóvel localizado em Saquarema/RJ, tendo em vista tratar-se de bem de família.

10º VOLUME

6. **Fls. 1.801/1.804** – Publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida.
7. **Fls. 1.805** – Certidão atestando o cumprimento das diligências a cargo do cartório.
8. **Fls. 1.806/1.810** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fls. 1.763/1.764.
9. **Fl. 1.811** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil apontando o saldo da conta em nome da Massa Falida (nº 3200124299263), no valor de R\$ 132.058,92 (cento e trinta e dois mil e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).
10. **Fls. 1.812/1.848** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
11. **Fl. 1.849** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico, bem como a certificação cartorária com relação à existência de impugnação em face do QGC publicado às fls. 1.801/1.804.

CONCLUSÕES

Inicialmente, passa o Síndico a se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 1.743/1.757, 1.760/1.762 e 1.811/1.848.

- **Fls. 1.743/1.747** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI (fl. 1.683), acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Érico Veríssimo, nº 328, cobertura, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fl. 1.748** – Resposta do ofício expedido ao 3º RI (fl. 1.679), informando que o bem indicado está registrado no 11º RI. **O Síndico irá postular a expedição de ofício ao Registro de Imóveis competente.**



- **Fls. 1.749/1.751** – Resposta do ofício expedido ao 5º RI (fl. 1.680), acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Raul Pompéia, nº 24, apto. 901, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fl. 1.752** – Resposta do ofício expedido ao 1º RI (fl. 1.678), questionando qual unidade de pesquisa com referência ao bem localizado na Rua Senador Bernardo Monteiro, bem como informando que o imóvel situado na Rua Lopes Trovão está registrado no 3º RI. **O Síndico irá postular a expedição de ofícios ao 3º e 1º RI, solicitando as certidões de ônus reais de todas as unidades indicadas da Rua Senador Bernardo Monteiro, bem como para obtenção da certidão de ônus reais do bem situado na Rua Lopes Trovão.**
- **Fls. 1.753/1.755** – Resposta do ofício expedido ao 6º RI (fl. 1.681), acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Darke de Matos, nº 28, Higienópolis, Rio de Janeiro/RJ. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 1.756/1.757** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro (fl. 1.686) informando a **inexistência** de crédito fiscal em face da falida.
- **Fls. 1.760/1.762** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro (fl. 1.685) informando a **inexistência** de crédito fiscal em face da falida.
- **Fl. 1.811** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (fls. 1.687 e 1.807) indicando a unificação das contas em nome da Massa Falida.
- **Fls. 1.812/1.819** – Resposta do ofício expedido ao 2º RI (fl. 1.810), acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Riachuelo, 414, Centro, Rio de Janeiro/RJ. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 1.820/1.821** – Resposta do ofício expedido a FLUMITRENS (fls. 1.688 e 1.808), informando a inexistência de valores em sua Liquidação para pagamento do crédito da falida, bem como a ocorrência de prescrição do direito desta. **Nada a prover, tendo em vista que assiste razão a devedora. O crédito indicado nunca foi perseguido pelo ex-Síndico, ocorrendo a perda do direito da Massa Falida, através da prescrição.**



- **Fls. 1.822/1.845** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional (fls. 1.684 e 1.806), indicando os créditos em face da Massa Falida. **Nada a prover, tendo em vista que tais créditos já estão incluídos no QGC publicado às fls. 1.801/1.804.**
- **Fls. 1.846/1.848** – Resposta do ofício expedido ao 11º RI (fl. 1.809), informando a juntada da certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Pedro Segundo, nº 364. **O Síndico irá postular nova expedição de ofício ao 11º RI, eis que o documento informado não foi anexado ao feito.**

Prosseguindo, **diante da documentação acostada aos autos pela sócia falida (fls. 1.765/1.800), o Síndico não se opõe ao pleito de levantamento da averbação de arrecadação, tendo em vista se tratar o imóvel situado em Saquarema/RJ de bem de família.**

Por fim, **considerando a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida (fls. 1.801/1.804), irá o Síndico postular o cumprimento do item 2, da r. decisão de fl. 1.849, determinando-se que o cartório certifique quanto à existência de impugnação em face daquele. Caso negativo, deverá o QGC ser homologado pelo MM. Juízo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**
 - i. ao 1º Registro de Imóveis, solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Senador Bernardo Monteiro, nº 209, 209A, 209 galpão, lotes 43 e 45, Benfica, Rio de Janeiro – RJ;



- ii. ao 3º Registro de Imóveis¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Lopes Trovão, nº 270, Benfica, Rio de Janeiro/RJ;
 - iii. ao 11º Registro de Imóveis², solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Pedro II, nº 364, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ;
 - iv. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações das sociedades: THOR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (CNPJ: 33.268.723/0001-25) e TRANSFORTE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (CNPJ: 33.183.757/0001-17);
- b) **pelo deferimento do pleito de fls. 1.765/1.800, tendo em vista que o imóvel localizado em Saquarema/RJ trata-se de bem de família da sócia falida.**
- c) **seja devidamente cumprido o item 2, da r. decisão de fl. 1.849, certificando o cartório quanto à existência de impugnação em face da publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida (fls. 1.801/1.804). Caso negativo, requer o Síndico a homologação do QGC.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Thor Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

¹ Endereço do 3º RI: Av. Pres Antônio Carlos, nº 607, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-010.

² Endereço do 11º RI: Avenida Presidente Vargas, nº 542, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20071-000.